

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



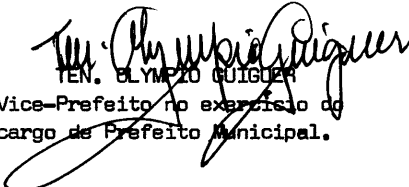
LEI Nº 1.048/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º)- O pagamento do Imposto Predial dos imóveis comprometidos a venda por autarquias, cujos lançamentos foram omitidos - em exercícios anteriores, poderá ser feito em 20 (vinte) prestações mensais, com inclusão de juros de 1% ao mês e isenção de multa, mediante as assinatura de compromisso.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1971.

  
TEN. OLYMPIO GUIGUER  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Substº da P.M.